



TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Termo de Convênio que celebra entre Campus de Breves (UFPA) e Prefeitura Municipal de Breves a realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **O CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES** (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ), com sede na Alameda IV, 3480, Bairro Parque Universitário, Breves-Pa, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Prof. Dr. Ronaldo de Oliveira Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], aqui simplesmente designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] com sede na Praça 03 de outubro, nº01, Bairro Centro, Breves-PA, CEP: 68.800-000, doravante denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, representada neste ato por seu representante legal pelo Excelentíssimo Sr. JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, brasileiro, natural de Breves, Pará, portador da carteira de identidade sob nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Castilho França, 376, Centro, CEP 68800-000, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de Licenciatura em Ciências Naturais, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Serviço Social da Instituição de Ensino, por ela designados, a serem apresentados por meio de ofício, com relação nominal, às(aos) escolas/setores/departamentos/secretarias competentes;

Para fins deste Convênio, entende-se como estágio obrigatório, o ato educativo proporcionado aos estudantes por meio de atividades desenvolvidas em situações que visam a preparação para o trabalho, ligadas a área de formação na Instituição de Ensino;

A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, a presença de estagiário, que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio, para as providências cabíveis, se necessário, a sua substituição;

Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados, nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Encaminhar os estagiários, mediante ofício das subunidades e carta de apresentação, assinada pelos/as orientadores/as dos estágios, aos responsáveis pela instituição, escolas/setores/departamentos/secretarias competentes, sem os quais não poderão iniciar o estágio na Unidade Concedente, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;

Providenciar, se necessário, a substituição do Estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá haver substituição por esta instituição de ensino, constatada a necessidade, mediante previa notificação à Unidade Concedente.

Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, monitorando, acompanhando as atividades dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários institucionais;

Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágios;

Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo à mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o ESTAGIÁRIO no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplados pela Apólice da Seguradora Contratada durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Conceder estágios aos discentes da Instituição de Ensino de acordo com as suas áreas de conhecimento, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste Convênio;

Disponibilizar aos estagiários materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

Disponibilizar local adequado para a prática do estágio e informar aos servidores da instituição, escolas/setores/departamentos/secretarias, sobre a presença dos estagiários, dos períodos e do desenvolvimento de suas atividades;

Proporcionar ao estagiário experiências produtivas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;

Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária e encaminhar a eles informações sobre mudanças ou de caso de irregularidade no estágio;



Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e demais atividades inerentes ao estágio;

Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades do estágio;

Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário que se fizerem necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, sendo facultada a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de 30 dias;

Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

A anulação de dispositivos ou Cláusulas isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;

As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Breves excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controversas oriundas do presente termo;

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Breves-PA, 30 de maio de 2022.


Coordenador do CUMB/UFPA


Prefeito Municipal de Breves

TESTEMUNHAS

01)
NOME: Vera Lucini Farias de Melo
RG N°: [REDACTED]

02)
NOME: Edileme Santos de Farias Martins
RG N°: [REDACTED]